



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

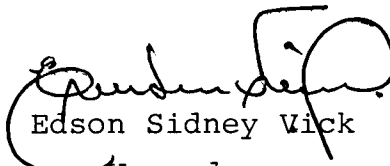
PROJETO DE LEI Nº 38/93

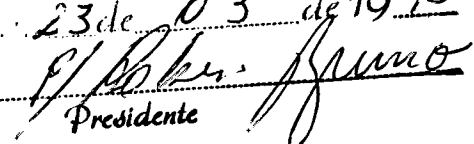
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de Prof. MARIO GERALDO SILVA o trecho compreendido entre a ponte do Ribeirão Laranja Azeda e Av. Padre Antonio Van Ess, e que separa o desmembramento Marcos Thin e bairro "Jardim Petrópolis", neste município.

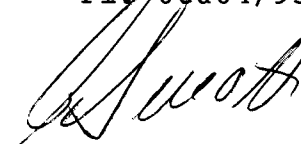
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 1993.


Edson Sidney Vick
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 03 de 1993.

Presidente

Deferido pedido de retirada pelo autor.
Pi. 06&04/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

MARIO GERALDO SILVA, nasceu aos 19 de novembro de 1910.

Filho de historiador Prof. Joaquim Silva e da Profª I-
saura Vieira Silva. Ainda criança veio para Pirassununga, on-
de passou a infância e a mocidade. Aqui cursou do primário '
ao normal.

Mudando sua familia para São Paulo, lá terminou o últi-
mo ano na Escola Normal Padre Anchieta.

Continuando seus estudos especializou-se em Psicologia,
aplicada a Seleção Profissional e Orientação Educacional.

Ingressou no Magistério chegando ao cargo de Diretor.

Fêz vários cursos de aperfeiçoamento, entre eles um no '
Estados Unidos.

Participou da Revolução Constitucionalistas de 1932.

Convidado pelo Engenheiro DN. Roberto Mange, trabalhou '
no Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional. Nes-
se trabalho percorreu o Brasil todo. Dalí saiu, convidado, ain-
da pelo mesmo Dr. Mange, para o Senai, que havia sido criado
continuando seu trabalho de Seleção Profissional. Mais tarde,
a convite do então Governador do Estado Dr. Fernando Costa, '
veio para Pirassununga em 1944 como Orientador Educacional '
da recém-criada Escola Prática de Agricultura. Com o fim das
Escolas Práticas de Agricultura, foi relotado no Instituto '
de Educação de Pirassununga, onde exerceu o cargo de Orienta-
dor Educacional até o dia de sua aposentadoria, em 1963.

Embora aposentado continuou ensinando inglês em sua ca-
sa na Rua XV de Novembro. Dominava com facilidade cinco idio-
mas.

Foi casado com a Profª Maria Stella, filha do Sr. Germa-
no Dix e da Srª Sara Arantes Dix. São seus filhos Profª Sara
Maria casada com o Dr. José Núncio Mammana e Dr. Tadeu Anto-
nio casado com a Dra. Marta Lopes Salomão. Maira e Raoni, '
seus netos, são filhos de Sara Maria e José Núncio.

Foi bom flautista e gostava de reunir em sua residência
amigos e músicos pirassununguenses para tocatas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

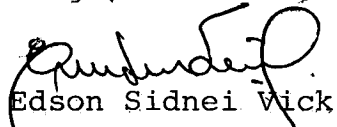
RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Mario Geraldo Silva dedicou toda a sua vida ao ensino, sendo que bem mais da metade em Pirassununga, cidade que amava como se fora sua terra natal.

Faleceu em Pirassununga no dia 17 de junho de 1989. Está enterrado no cemitério local.

Pirassununga, 23 de março de 1993.


Edson Sidnei Wick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 38/93

Autoria: Executivo Municipal

Esta Comissão examinando o projeto de lei ' em questão, emite seu parecer contrário por contrariar o disposto no inciso II, § 2º, do artigo 2º, da Resolução nº 150, de 03 de outubro de 1989, que assim normatiza:

"Artigo 2º) - São escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

§ 2º) -

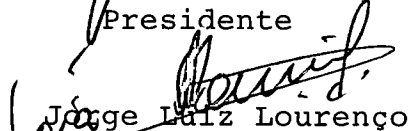
II - a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais"

Portanto, em decorrência da Lei nº 2.347/92, de 16 de setembro de 1992, que concedeu a homenagem ao nome do ilustre Sr. Mário Geraldo Silva, a proposta viola o dispositivo mencionado.

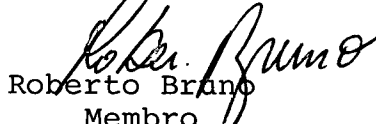
Sala das Comissões, 02 de abril de 1993.


Edger Saggiolato

Presidente


Jorge Luiz Lourenço

Relator


Roberto Bruno

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 150

"Estabelece critérios para dar denominação a próprios vias e logradouros públicos!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º)- A denominação a próprios, vias e logradouros públicos atribuída a Câmara conforme inciso XV, artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios, obedecerá as normas e critérios constantes desta resolução.

Artigo 2º)- Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

- I - nomes de pessoas;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de veículos marítimos, terrestres, aéreos e espaciais famosos;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de animais, vegetais e minerais;

§ 1º)- Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida;

§ 2º)- No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do projeto de denominação os dados bio



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

02
/

gráficos, texto explicativo dos motivos que fundamentem o mérito da proposta.

I - poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, o apelido, a alcunha ou o pseudônimo;

II - a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.

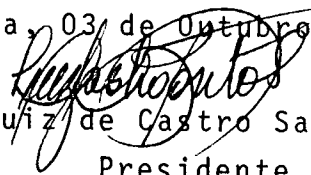
§ 3º)- Os nomes escolhidos para próprios, vias ou logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos.

§ 4º)- Evitar-se-ão os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim ser interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Artigo 3º)- Fica a Presidência da Câmara, a seu critério, autorizada, a nomear, comissão de cinco (05) cidadãos, incumbida de dar parecer prévio, na hipótese da escolha de denominação recair a nome de pessoa.

Artigo 4º)- A presente resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Outubro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara
Data Supra


OSMAR DE LIMA
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.347/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica denominada de MÁRIO GERALDO SILVA a Rua 02 do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, neste Município.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração.